



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 03/12/24 FL. Nº 3227

Visto

DECRETO Nº 318, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Estabelece critérios de prioridade para matrículas em período regular, matutino ou vespertino, e em tempo integral no Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel de Pato Bragado/PR.

Considerando o Art. Nº. 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Considerando o Art. Nº. 205 da Constituição Federal, que estabelece “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Considerando a Meta do Plano Nacional de Educação – PNE, de ampliar a oferta de Educação Infantil, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Considerando a Meta para Educação em Tempo Integral do Plano Municipal de Educação – Meta 9 – Ampliar gradativamente, até 2024, a Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% das escolas públicas, para atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.

Considerando o Plano Nacional da Primeira Infância, instituído pela Portaria Nº. 357/2022-MEC, “que tem por objetivo precípuo elevar a qualidade da educação infantil e potencializar o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade”.

Considerando o Programa Escola em Tempo Integral, do Ministério da Educação, instituído pela Lei Nº. 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para matrícula, frequência e fila de espera no Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel, em período regular e em tempo integral, visando ampliar o número de atendimentos de acordo com a oferta de vagas existentes na Rede Municipal de Ensino.

CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA

Art. 2º. A idade mínima da criança para matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel, será de 04 (quatro) meses.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º. A idade mínima é considerada, tendo em vista a Licença Maternidade da mãe/pai de 120 (cento e vinte) dias, o período de alimentação exclusiva de aleitamento materno e o fato de a criança ainda não estar com o esquema vacinal básico concluído.

Art. 4º. Considera-se público alvo do Ensino em Tempo Integral crianças que apresentem frequência semanal, igual ou superior a 95% da carga horária da instituição.

Parágrafo único: Crianças que possuam laudo médico e que necessitam de acompanhamento terapêutico, fonoaudiológico e/ou psicológico, e/ou outros regularmente, terão prioridade de escolha do turno (matutino ou vespertino) da matrícula em período regular, em contra turno aos atendimentos já mencionados, totalizando 04 (quatro) horas diárias de atendimento escolar.

Art. 5º Terão prioridade na distribuição de vagas do Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel, as crianças que no ato de matrícula, os pais comprovarem residência no Município.

Parágrafo único. As vagas remanescentes poderão ser ofertadas às famílias que não residem no Município, após o fechamento das turmas e enquanto não houver crianças na fila de espera.

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM PERÍODO REGULAR

Art. 6º. São critérios para prioridade de matrícula em período regular, matutino ou vespertino, totalizando 04 (quatro) horas diárias, no Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel:

- I. Crianças cujas genitoras sejam estudantes do ensino básico;
- II. Crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III. Crianças cujos pais comprovem vínculo empregatício no período de atendimento da Instituição de Ensino;
- IV. Crianças encaminhadas à Secretaria da Educação por determinação de Sentença Judicial e/ou requisição do Ministério Público;
- V. Crianças que possuam laudo médico e que necessitem de acompanhamento terapêutico, fonoaudiológico e/ou psicológico, e/ou outros regularmente;
- VI. Ordem cronológica de solicitação de vaga.

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º. São critérios para prioridade de matrícula em período integral no Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel:

- I. Crianças em situação de acolhimento institucional;
- II. Crianças cujas genitoras sejam estudantes do ensino básico em período integral;
- III. Crianças em situação de vulnerabilidade, risco ou com direitos violados, encaminhadas à Secretaria da Educação pelas Equipes Técnicas dos Centros de Referência Especializados



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- de Assistência Social – CREAS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou Conselho Tutelar, mediante solicitação de matrícula devidamente justificada;
- IV. Crianças encaminhadas à Secretaria da Educação por determinação de Sentença Judicial e/ou requisição do Ministério Público;
 - V. Crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família;
 - VI. Crianças cujos pais comprovem vínculo empregatício no período de atendimento da Instituição de Ensino.

DA FILA DE ESPERA POR VAGAS

Art. 8º. A solicitação da vaga deve ser realizada na Secretaria Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel, ingressando na fila única de espera, publicada mensalmente no site oficial do Município de Pato Bragado, PR.

Art. 9º. Para a pretensão de vaga, os pais ou responsáveis legais deverão entregar toda a documentação prevista no artigo 14, salvo a declaração de vacina da criança, que será exigida na data de efetivação da matrícula.

Art. 10 A oferta de vaga à criança em fila de espera ficará condicionada a análise pela Equipe Gestora dos documentos apresentados pelos responsáveis da criança, sendo determinantes para matrícula em período regular ou integral, conforme disponibilidade da Instituição de Ensino.

Art. 11 A Equipe Gestora do Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel, contatará os pais ou responsáveis para realizarem a matrícula da criança assim que obterem a vaga, respeitando a ordem da lista de espera e observando os critérios estabelecidos nos artigos 6º e 7º.

Art. 12. Alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino, entrarão na fila de espera e serão chamados pela Equipe Gestora da Instituição, conforme os critérios anteriormente estabelecidos.

Art. 13 A solicitação da vaga, não assegura o direito à matrícula, devendo os pais ou responsáveis legais pela criança, se contemplados com a vaga, efetivar a respectiva matrícula ou assinar o Termo de Desistência de vaga.

DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

Art. 14 São documentos necessários para a matrícula:

- I. Certidão de nascimento da criança;
- II. Cédula de identidade da criança, se houver;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- III. Cédula de identidade e CPF dos pais ou responsáveis;
- IV. Declaração ou termo de guarda, para crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude;
- V. Comprovante de residência dos pais ou responsáveis;
- VI. Declaração de vacinação atualizada da criança;
- VII. Laudo médico, parecer médico ou equivalente, no caso de alunos com necessidades alimentares e/ou educacionais especiais;
- VIII. Comprovante de vínculo empregatício dos pais e/ou responsáveis.

§ 1º. No comprovante de vínculo empregatício deve conter os dados pessoais dos pais e/ou responsáveis, dados do empregador – CPF ou CNPJ – endereço profissional, horários de trabalho com intervalo intrajornada, contatos do empregador e assinatura com carimbo ou assinatura digital.

§ 2º. Caso os pais e/ou responsáveis da criança sejam trabalhadores autônomos, a Instituição de Ensino fornecerá para preenchimento uma Declaração de Trabalho Autônomo.

§ 3º. O horário de trabalho da declaração apresentada pelos pais e/ou responsáveis será determinante para a permanência da criança na Instituição de Ensino, tendo a tolerância de 15 minutos após o término do horário de trabalho declarado, para retirar a criança do CMEI. Caso contrário, a Equipe Gestora da Instituição de Ensino deverá comunicar o Conselho Tutelar.

§ 4º. Quando não for possível a entrega da declaração de vacina atualizada, os pais e/ou responsáveis devem providenciar em até 30 (trinta) dias o documento, passando esse prazo, a Equipe Gestora da Instituição de Ensino deverá comunicar o Conselho Tutelar.

Art. 15 Para a pretensão de vaga, os pais ou responsáveis legais deverão assumir a responsabilidade pela veracidade das informações, cientes de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no artigo 229 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

DA FREQUÊNCIA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 16 O aluno matriculado deve frequentar as aulas no Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel a partir do primeiro dia letivo após a efetivação da matrícula no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

Art. 17 Para a permanência na vaga em Tempo Integral, serão considerados os critérios de assiduidade e cumprimento rigoroso do horário escolar nos dias letivos, conforme estipulado no regimento da instituição.

Parágrafo único. O aluno matriculado em período integral e que não frequentar de forma assídua e com cumprimento rigoroso do horário escolar previsto para o período integral, perderá a vaga após 03 (três) notificações por escrito da Equipe Gestora, durante o ano letivo vigente.

Art. 18 O aluno matriculado que não frequentar o Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel perderá a vaga após registrar 05 (cinco) faltas consecutivas sem justificativa legal.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 19 Quando o aluno apresentar 03 (três) faltas consecutivas injustificadas ou 05 (cinco) faltas alternadas injustificadas no período de 30 (trinta) dias, a unidade de ensino entrará em contato com os pais ou responsáveis, a fim de orientar quanto à frequência escolar obrigatória, visto do compromisso com a matrícula.

Art. 20 Verificadas 10 (dez) faltas consecutivas e injustificadas, a Equipe Gestora deverá comunicar a família da criança a respeito do abandono de vaga, passando-a para outra criança da fila de espera.

Art. 21 Apuradas 15 (quinze) faltas alternadas num período de 60 dias, sem justificativa legal, a Equipe Gestora deverá comunicar a família da criança a respeito do abandono de vaga, passando-a para outra criança na fila de espera.

Parágrafo único. A Equipe Gestora do Centro Municipal de Educação Infantil, deverá fazer os registros em ata de todas as ações realizadas para contatar os pais ou responsáveis dos alunos faltosos, visando a documentar os atos praticados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a Equipe Gestora da Instituição de Ensino.

Art. 23 Ficam revogados os critérios de frequência, documentos necessários e critérios para a fila de espera por vagas no Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel dispostos no Ofício Circular nº 001/2023 de 16 de junho de 2023.

Art. 24 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 296/2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro de 2024.


Leomar Rohden
Prefeito